



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Protocolo
2022-03-083138 : 13:37
Antonio R.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria do vereador Leandro Salla, e eu, Gerson Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no perímetro urbano da Sede e dos Distritos do Município, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), em quadros avançados e em que o paciente esteja afastado comprovadamente pelo INSS.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, e responsável pelo pagamento do IPTU;
- III – documento de identificação do requerente como Cédula de Identidade do Registro Geral (CI/RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento / outro);
- IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – atestado médico fornecido por médico concursado do Município que acompanha o tratamento, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico) e laudo médico em relação ao prognóstico;
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) carimbo que identifica o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Parágrafo único. A documentação deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município, e ser encaminhada para o Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, a quem caberá analisar e julgar os requerimentos.

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no perímetro urbano da Sede e dos Distritos não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas.

Art. 4º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o qual deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, caso haja parcela do exercício em aberto, não atingindo as já vencidas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 07 de março de 2022.

Leandro Salla

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se a conceder a isenção do IPTU, imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense de granees parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares, e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel, diante de um processo judicial.

Pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social, onde vários municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer, além de outras doenças graves.

Assim, espero que o presente projeto seja analisado e aprovado pelos nobres colegas vereadores.

Três Barras do Paraná, 07 de março de 2022.



Leandro Salla

Vereador